



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, para estabelecer o mandato de cinco anos dos Chefes do Poder Executivo e proibir a reeleição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

.....
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77

”

.....
(NR)

“Art. 29.

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito, para mandato de cinco anos, e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleitos diretos e simultâneos, em cada caso, realizados em todo o País;

.....” (NR)

SF/15809.53188-05



SF/15809.53188-05

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento em que a Reforma Política se coloca como tema mais importante da Ordem do Dia, impõe-se dar solução permanente para a questão dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo.

Com base em toda a experiência que tivemos, parece-nos que, indiscutivelmente, a melhor alternativa é o fim da reeleição com mandato de cinco anos.

Com esse desenho, eliminamos o instituto da reeleição dos Chefes de Governo, cujos resultados têm sido, no mínimo, negativos, mas, ao mesmo tempo, com a extensão do tempo do mandato, resolve-se o problema de que quatro anos são considerados insuficientes para que um administrador possa levar a cabo o seu programa de Governo.

Com essas alterações, temos a certeza de que se aprimorará muito o processo de eleição para o Poder Executivo, permitindo eleições mais corretas e que os eleitos possam executar a vontade do povo que os elegeu.

Contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

FOLHA DE ASSINATURAS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015
(Do Senador Romero Jucá e outros)

| | |
|-----|--|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |

SF/15809.53188-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

FOLHA DE ASSINATURAS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015
(Do Senador Romero Jucá e outros)

| | |
|-----|--|
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24. | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |
| 28. | |
| 29. | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.

SF/15809.53188-05



LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SF/15809.53188-05

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)